



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade
Direção Geral

RESOLUÇÃO CAXIAS/UFRJ Nº 330, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Normas que regem a defesa do trabalho de conclusão de curso para o curso de Ciências Biológicas: Biotecnologia.

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria n.º 3760, de 22 de maio de 2024 - publicada no DOU n.º 99, de 23 de Maio de 2024, seção 2, na condição de Presidente da Sessão do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, conforme Portaria no 2715, de 14 de Abril de 2015, publicada no BUFRJ n.º 16 Extraordinário, de 20 de Abril de 2015, e de acordo com a submissão, com aprovação, desta resolução à 126ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, realizada em 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas que regem a defesa do trabalho de conclusão de curso para o curso de Ciências Biológicas: Biotecnologia do Campus UFRJ - Duque de Caxias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 10 de maio de 2024.

Juliany Cola Fernandes Rodrigues

Diretora Geral pró - tempore



Documento assinado eletronicamente por **Juliany Cola Fernandes Rodrigues, Diretor(a) Geral**, em 29/10/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4814378** e o código CRC **8BB023EA**.

ANEXO ÚNICO

NORMAS QUE REGEM A DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOTECNOLOGIA.

Capítulo I - DO TEMA E FORMATO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O trabalho de conclusão de curso (TCC) é o trabalho final, orientado, entregue e defendido pelo

discente como requisito para obtenção de créditos ao final das atividades de estágio ou iniciação científica e tecnológica, e que promove a integração dos conhecimentos adquiridos no curso com a atividade de estágio ou iniciação científica e tecnológica realizada durante seu curso.

§1 O Projeto Final de Curso e a Monografia são considerados TCCs.

§2 O tema do TCC deverá ser coerente com as áreas do curso e dentro do campo de atuação do graduado no curso.

Art. 2º O TCC deve ser executado em um dos formatos abaixo:

I) Monografia: A monografia deverá ser desenvolvida individualmente em trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento na indústria ou em iniciação científica e tecnológica.

II) Projeto final de curso: O projeto poderá ser desenvolvido individualmente ou por no máximo 2 (dois) discentes e deverá abranger pelo menos um dos seguintes tópicos, sempre na área do curso:

(i) Consultoria via empresa júnior para busca de solução prestada;

(ii) Estudo de caso da indústria;

(iii) Estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE);

(iv) Plano de negócio (obrigatoriamente com a apresentação de um Produto Mínimo Viável (MVP));

(v) Depósito de patente.

Parágrafo único - Tópicos não listados acima deverão ter aprovação de resumo do projeto enviado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado do curso antes do início do projeto.

Capítulo II - DO ORIENTADOR RESPONSÁVEL PELO TCC

Art. 3º Todo TCC deverá ter 1 (um) orientador responsável, que é o orientador de estágio ou de iniciação científica e tecnológica, sendo que:

I) Orientador de estágio é a pessoa do quadro de pessoal da instituição ou empresa concedente do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

II) Orientador de iniciação científica e tecnológica é a pessoa do quadro de pessoal da instituição, com título de doutor e formação ou experiência profissional de área de conhecimento desenvolvida no curso do discente e que tenha comprovada produção científica ou tecnológica.

§1 A substituição do orientador responsável do TCC, após a inscrição dos alunos sob a orientação deste, deverá ser solicitada através de uma justificativa enviada para o e-mail da coordenação do curso, que avaliará a sua pertinência. A manutenção do tema original do trabalho poderá ocorrer desde que haja concordância, por escrito, do orientador responsável original.

§2 Estágios ou iniciação científica e tecnológica, se realizados fora do Campus UFRJ - Duque de Caxias, deverão ser acompanhados por um docente supervisor com título de doutor do quadro permanente do Campus UFRJ - Duque de Caxias (denominado supervisor interno) e cuja substituição deve ser comunicada à coordenação do curso.

Capítulo III - DA REVISÃO

Art. 4º É facultado ao discente e seu orientador decidir se haverá revisão da monografia por terceiros.

§1 Havendo revisor, este deve possuir o título de doutor.

§2 Havendo revisor, somente após revisão encerrada e comprovada por formulário específico, o documento textual do TCC poderá ser enviado à banca avaliadora.

Capítulo IV - DA COORIENTAÇÃO

Art. 5º O estudante em TCC poderá ter, além do orientador, 1 (um) coorientador que possua o título de doutor ou com justificativa de notório saber.

Capítulo V - DA PRESIDÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º A presidência da banca examinadora do TCC será exercida pelo orientador do discente, se este for do quadro ativo permanente do Campus ou por um docente do Campus, podendo ser o supervisor interno do discente, no caso da orientação do TCC ser feita por profissional externo ao Campus.

Capítulo VI - DA BANCA AVALIADORA

Art. 7º A banca avaliadora deverá ser composta por três membros presentes no dia da defesa, sendo um destes o presidente da banca conforme artigo 6º desta resolução e dois membros adicionais.

§1 Todos os membros da banca devem possuir o título de doutor e no mínimo um membro presente deve ser docente permanente do Campus UFRJ - Duque de Caxias.

§2 O orientador deve ser um dos membros da banca.

§3 Na ausência do orientador, o coorientador deve assumir este papel para efeito de banca. A ausência de ambos na defesa só será permitida se justificada por motivador aprovado pelo conselho máximo da unidade, com indicação de substituto para o papel de orientador na banca e aprovação pela coordenação do curso.

§4 No formulário de Solicitação de Aprovação de Banca e Agendamento de Defesa de TCC deve ser indicado um membro suplente para a banca, que deve possuir o título de doutor e poderá substituir qualquer membro da banca EXCETO o orientador e o coorientador.

§5 Membros da banca sem título de doutor poderão ser aceitos pela coordenação do curso se comprovado notório saber e experiência profissional sobre o tema. Alunos de mestrado ou doutorado do grupo, pós-graduandos do mesmo laboratório ou sob supervisão do mesmo orientador do discente em defesa não se enquadram neste parágrafo e não poderão fazer parte da banca.

Capítulo VII - DOS PROCEDIMENTOS DA DEFESA

Art. 8º Caberá ao presidente da banca verificar a disponibilidade de sala no Campus UFRJ - Duque de Caxias para a defesa oral. Munido desta informação, o discente deverá preencher o formulário para solicitação de defesa e agendamento, nomeado de e fornecer à secretaria acadêmica as informações da defesa que constam neste formulário para que seja estabelecida ampla divulgação do evento, salvo se limitada pelo art. 12.

Art. 9º O TCC deve ser entregue nas formas de trabalho textual - impresso ou em formato digital - e na forma de apresentação oral, executada em sessão pública e presencial no Campus UFRJ - Duque de Caxias para a banca avaliadora.

§1 O trabalho textual deve ser de autoria do(s) discente(s) e deve ser entregue à banca avaliadora com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e dentro do período acadêmico.

§2 A banca pode declinar do convite ou solicitar adiamento para data futura dentro do período acadêmico regular caso haja atraso justificado na entrega do trabalho textual.

§3 Não é permitido aos membros das bancas avaliadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos.

Art. 10 O texto do TCC deverá obedecer às normas definidas no manual para elaboração e normalização de trabalhos de conclusão de curso, divulgadas na página na internet do Sistema de Bibliotecas e Informação (SIBI) da UFRJ.

Art. 11 Dos procedimentos para a defesa na forma de apresentação oral:

I- A defesa deverá ocorrer no período acadêmico regular no qual houve inscrição na disciplina ou RCS final de monografia ou de estágio do curso. O prazo para execução da defesa é o prazo imposto pela própria disciplina ou RCS final de monografia ou estágio do curso, sendo as datas do período regulamentar definidas em calendário oficial do CEG.

II - Cada discente deverá submeter à coordenação do curso via plataforma Moodle do Campus o formulário de solicitação de aprovação de banca e agendamento de defesa de TCC.

III - No formulário deverá ser informado os dados da banca: Nome completo, instituição ou empresa de vínculo, link do currículo Lattes e e-mail. Caso o membro não possua currículo Lattes, o *curriculum vitae* que descreve a experiência do membro da banca e uma carta do orientador justificando o pedido de sua participação como banca avaliadora deve ser adicionada.

IV - A conferência e aprovação da banca de defesa pelo núcleo docente estruturante (NDE) do curso ocorrerá em até 10 dias úteis e será informada ao discente.

V - Cabe ao(s) autor(es) do TCC convidar a banca e informar a esta as informações práticas para deslocamento até o local de defesa.

VI - A defesa do TCC deverá ter uma duração de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos e poderá se valer de recursos audiovisuais que o autor da defesa e seu orientador julguem necessários, desde que dentro das possibilidades do local de defesa. A defesa é seguida de arguição da banca com duração aproximada de 30 minutos por examinador. Em caso de projeto desenvolvido em dupla, obrigatoriamente todos os componentes da dupla deverão estar presentes na defesa e participar da apresentação oral do TCC.

Art. 12 No formulário de Solicitação de Aprovação de Banca e Agendamento de Defesa de TCC poderá ser indicada a necessidade de defesa privada do TCC, por questões de confidencialidade e propriedade intelectual. Para tal, deve ser firmado um termo de confidencialidade e sigilo.

Art. 13 A defesa será feita em sessão pública (salvo as exceções previstas no Art. 12) e os trabalhos da defesa serão conduzidos pelo presidente da banca avaliadora conforme Art. 6º.

Art. 14 Após a defesa, a banca avaliadora deverá se reunir para decidir a nota a ser atribuída. Em caso de projeto em dupla, a nota poderá ser diferente para cada integrante da dupla.

Parágrafo único. A nota final de cada discente será a média aritmética entre as notas dos membros da banca avaliadora, conforme critérios sugeridos no Art. 15.

Art. 15 A nota de cada membro da banca deve considerar em pesos iguais a parte textual (incluindo, mas não somente, formatação, organização, ortografia e uso correto da linguagem) e a defesa oral.

Art. 16 É de responsabilidade do presidente da banca o preenchimento da Ata de Defesa. O modelo de Ata de Defesa está disponível nas plataformas on-line do campus.

§1 A Ata de Defesa deve ser enviada pelo presidente da banca à secretaria acadêmica (secretaria@caxias.ufrj.br), com cópia NÃO oculta (c.c.) aos membros da banca e ao discente.

Art. 17 As declarações dos membros da banca e do aluno poderão ser preenchidas pelo presidente da banca conforme modelo disponível nas plataformas on-line do campus e entregues diretamente à banca avaliadora após a defesa.

Art. 18 Caso o TCC seja aprovado pela banca avaliadora, obrigatoriamente e no prazo máximo de 60 dias, o discente deverá encaminhar à Biblioteca do Campus o arquivo da parte textual do TCC em formato PDF, através da abertura de chamado em: <https://atendimento.xerem.ufrj.br/> e anexar o Termo de Depósito de Monografia, preenchido e assinado em formato PDF. O documento deve conter uma folha com os nomes participantes da banca de avaliação.

Parágrafo único: As apresentações contempladas pelo Art. 12 também devem cumprir este artigo.

Art. 19 O texto final do TCC será disponibilizado no Pantheon, o Repositório Institucional da UFRJ, salvo exceção prevista no Art. 12.

Art. 20 Somente poderão colar grau os discentes cuja defesa cumpra o envio da documentação citada nos artigos 16 e 18.

Art. 21 Casos excepcionais deverão ser avaliados pela Coordenação do Curso e seu NDE.

Art. 22 Modificações desta resolução deverão ser aprovadas pelo NDE do curso antes de apreciação do conselho deliberativo do campus.